



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **14956/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: João Bosco Teixeira

Interessado: Maria Selma Barbalho

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Selma Barbalho, Professora, matrícula nº 65.913-4, lavrada com base no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00122/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria Selma Barbalho, Professora, matrícula nº 65.913-4, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88**, a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**